



LEI Nº: 312/2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2006 DE 13/12/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ITENS DE COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Extraordinárias realizadas nos dias 22 e 29 de junho de 2015 eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas cobranças e taxas de prestação de serviços pelo Município de Mirador, através da Lei Municipal nº 029/2006, no Anexo XII, passando a vigorar com as inclusões dos seguintes itens 6.5, 6.6, 6.7 6.8 e 6.9:

6.5 - Cargas e descargas por caminhão - 70% (setenta por cento) do valor de uma UFM - por viagem realizada.

6.6 - Serviço de trator pequeno - 70% (setenta por cento) do valor de uma UFM - por hora trabalhada.

6.7 - Serviço de trator grande – valor de (01) uma UFM - por hora trabalhada.

6.8 - Serviços de caminhão para transportes de massas de “mandioca, laranja etc.” para atender o pequeno produtor rural até no raio de aproximadamente 60 km (sessenta quilômetros) – valor de (01) uma UFM – por viagem realizada.

6.9 - Serviços de Máquinas pesadas “pá-carregadeira e Moto-niveladora” - valor de (01) uma UFM - por hora trabalhada.



Parágrafo Único- Os serviços elencados no Item 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 só podem ser utilizados por Pequenos e Médios Agricultores no âmbito do Município de Mirador, na Zona Rural e por Pessoa Física, Pequenos e Médios Empresários no âmbito da Zona Urbana e Zonas Industriais.

Art. 2º - A parte interessada ao requerer os serviços acima deverá comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o valor do montante solicitado.

Art. 3º - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento, acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 229/2013 e todas as demais que se dispuser em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**